



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0011

LEI N.º 457/2002

**CRIA A OBRIGATORIEDADE DE PALESTRAS
PREVENTIVAS DE COMBATE ÀS DROGAS,
NAS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araporã, por seus representantes, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a obrigatoriedade de realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas atividades das escolas da rede pública do Município de Araporã.

Art. 2º - As palestras deverão ter finalidades preventivas, combativas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino, respectivos pais ou responsáveis e comunidade.

§ 1º - Os palestrantes deverão ser profissionais especializados, com conhecimento de causa e experiência, podendo, os professores das escolas municipais, devidamente orientados, serem os prelecionadores das informações sobre drogas.

§ 2º - As referidas palestras deverão ser incluídas no calendário escolar, com uma previsão de, no mínimo, uma a cada semestre.

Art. 3º - A programação deverá envolver os pais ou responsáveis, como estratégia de continuidade da prevenção e alerta ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

consumo de entorpecentes, facilitando o acesso e delegando, também responsabilidades à família e à comunidade.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Entorpecentes, estabelecerá as diretrizes básicas para adequação na metodologia do processo, bem como poderá firmar termo de cooperação técnica com os Conselho Estadual Federal de Entorpecentes, e outros órgãos afins.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Araporã, 23 de abril de 2002.

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal